

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-012FMMATI

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO: (CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 500G; FLOCOS DE ARROZ; FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, GENGIBRE IN NATURA; MARGARINA COM SAL 500G; SUCO ARTIFICIAL EM PÓ; SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU 500ML; SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ 500ML), DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 043/2023/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2023-012FMMATI, pactuado entre o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, e as empresas **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.335.200/0001-20, **MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.817/0001-04, **D FERREIRA & CIA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.245/0001-83.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações



contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 258 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Ofício n.º 49/2023, com data de 20 de fevereiro de 2023, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitações de Despesas nº 20230220007 (fls. 06 a 07);
- Requerimento de Desistência (fls. 08 a 11);
- Primeiro Aditivo de Rescisão a Ata nº 20220408 (fls. 12 a 15);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 16 a 17);
- Resumo de Licitação (fls. 18 a 23)
- Projeto Básico – Gêneros Alimentícios (fls. 24 a 36);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 37);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 38);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 39);
- Resultados de Cotações de Preços (fls. 40 a 46);
- Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 47);
- Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 48);
Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 49);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 50);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 51);
- Projeto Básico – Gêneros Alimentícios (fls. 55 a 67);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 68);
- Autorização, devidamente (fls. 69);
- Atuação – Processo Administrativo de Licitação nº 7/2023-012FMMATI (fls. 70);
- Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 239);
- Minuta de Contrato (fls. 242 a 252).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS



Nesse sentido, passamos a análise da documentação da empresa **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.335.200/0001-20, conforme documentos acostados no presente processo.

- Alteração Contratual da Sociedade GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA (fls. 73 a 82); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 83 a 84); CNPJ (fls. 85 a 86); FIC (fls. 87 a 88); Certidões (fls. 89 a 95); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 96 a 128); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 129 a 137); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 138 a 144); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 145 a 153).

Valor da Contratação com a empresa GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, perfaz o importe de **R\$ 1.408,00** (Mil quatrocentos e oito reais).

MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.817/0001-04, conforme documentos acostados no presente processo:

- Alteração Contratual de Sociedade Limitada MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA (fls. 155 a 162); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 163 a 164); CNPJ (fls. 165); FIC (fls. 166); Certidões (fls. 167 a 173); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 174 a 188); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 189); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 190 a 196).

Valor da Contratação com a empresa MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA, perfaz o importe de **R\$ 418,00** (Quatrocentos e dezoito reais).

D FERREIRA & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.245/0001-83, conforme documentos acostados no presente processo:

- Contrato Social por Transformação de Empresário D FERREIRA & CIA LTDA ME (fls. 198 a 206); Documento Pessoais dos Sócios (fls. 207 a 208); CNPJ (fls. 209 a 210); FIC (fls. 211 a 212); Certidões (fls.

213 a 219); Certidão Simplificada Digital (fls. 220 a 223); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 224 a 229); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 230 a 231); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 232 a 238).

Valor da Contratação com a empresa D FERREIRA & CIA LTDA ME, perfaz o importe de **R\$ 62,40** (Sessenta e dois reais e quarenta centavos).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assim sendo, foi apresentada justificativa para realização do presente Processo Administrativo às folhas 237 a 239, vejamos:

“A presente aquisição emergencial de gêneros alimentícios justifica-se em razão de alguns fatores a saber:

A empresa COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI, solicitou desistência de 72 (setenta e dois) itens da Ata de Registro de Preços nº 20220408, decorrente da Licitação – SRP - Pregão Eletrônico nº 9/2022-038 PMT.

Ocorre que vários itens que compõem a referida desistência estão com estoque zerado ou muito baixo, uma vez que está Secretaria não tem como armazenar grandes quantidades destes itens.

Na verdade, o pedido de rescisão da empresa contratada configurou fato imprevisto e superveniente, que surpreendeu a gestão e comprometeu o seu planejamento. E, neste sentido, considerando que não há estoque dos citados produtos; que muito embora haja processo administrativo/licitatório em andamento para sanar esta questão, não se pode ignorar que o mesmo, devido à sua tramitação administrativa regular, pode se alongar por 30 (trinta) ou mais dias. Lapso temporal inaceitável e que expõe o usuário a condições e riscos desnecessários e para os quais, a gestão não concorreu.

Outrossim, de igual sorte, não se pode ignorar que em situações como a vertente, o legislador disciplinou que a dispensa licitatória, desde que justificada, é a

medida hábil e legal para ser aplicada. E, considerando por fim, que inegavelmente se trata de caso superveniente, imprevisto; de necessidade de aquisição emergencial, temporária em razão de processo licitatório regular em andamento para atender a demanda estimada até presente data e previsão anual. Entendemos que o caso resta plenamente justificado e se enquadra perfeitamente nas hipóteses legais para dispensa licitatória. Medida que se pretende e se necessita efetivar nesta oportunidade.

Em tempo, registre-se que o quantitativo definido para esta dispensa, assim o foi com base na média apurada em simples processo de conferência de demanda regular.

Diante do exposto solicitamos a aquisição dos mesmos, para a efetiva e eficiente oferta aos usuários/servidores, ressaltando que o quantitativo aqui solicitado levou em consideração o consumo dos mesmos nos últimos exercícios desta gestão, bem como no planejamento para os próximos 60 (sessenta) dias”.

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 254 a 257, “Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação das empresas GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA e D FERREIRA & CIA LTDA ME. É o parecer”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto

contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2023/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2023-012FMMATI, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 13 de março de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2023/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2023-012FMMATI, tendo por objeto a “Aquisição emergencial de gêneros alimentícios, compreendendo: (café torrado e moído de 500g; flocos de arroz; flocos de milho pré-cozido, gengibre in natura; margarina com sal 500g; suco artificial em pó; suco concentrado sabor caju 500ml; suco concentrado sabor maracujá 500ml), destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 13 de março de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

